



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

060

60

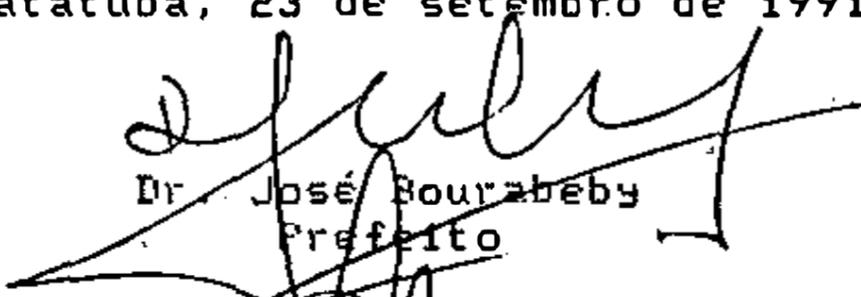
FLS: 15
PROC: 400/91
70

LEI Nº 122, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

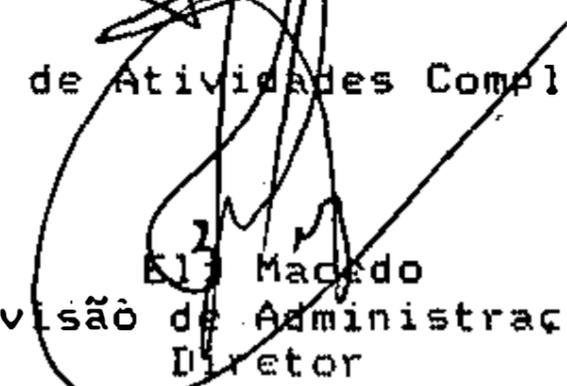
Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento visando, através de comunhão de esforços, a dotar a Casa da Agricultura dos recursos necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria.
- Art. 2º.- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário, por Decreto.
- Art 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Caraguatatuba, 23 de setembro de 1991.


Dr. José Bourabebey
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 23 de setembro de 1991.


Elói Macedo
Divisão de Administração
Diretor